



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 095/2020.

Em, 13 de agosto de 2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUTIRÃO DOS
BAIRROS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Cabo Frio o mutirão dos bairros, que terá como finalidade a conservação dos bairros, realizando pequenos reparos e sanando os problemas de Políticas Públicas.

Art. 2º Para efeito das atividades exercidas pelo mutirão dos bairros deverá ser acompanhada pelas seguintes ordens de secretarias, coordenadoria, autarquias e PPP:

a) Secretaria de Saúde - que deverá prestar o serviço de atendimento social para aferimento de pressão, glicose, entre outros;

I) Agentes Comunitários de Saúde - que deverá realizar um cadastro dos moradores de cada bairro para obter um controle de quantos enfermos, portadores de doenças transmissíveis, dependentes de remédio controlado e outros trabalhos de sua competência;

II) Coordenadoria dos CAPS I, II, III e AD - que deverá prestar os serviços de Atenção Psicossocial, no CAPS I atendimento é para crianças e adolescentes com transtornos mentais, CAPS II, o para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, CAPS III com acolhimentos noturnos, para moradores de ruas e outros e CAPS - AD com o tratamento e atenção para uso de Álcool e drogas;

III) Coordenação-Geral de Odontologia - que deverá prestar o serviço de escovações, limpeza, prevenção ao câncer bucal, periodontia e analisar as possíveis cirurgias para os necessários e outros;

IV) Coordenadoria Fiscalização Sanitária - que deverá prestar o serviço de combate aos vetores e fiscalizar bares e restaurantes e outros;

b) Secretaria de Assistência Social - que deverá prestar o serviço de atendimento às pessoas que estão em baixa vulnerabilidade econômica, fazendo o cadastro no CRAS e CREAS Municipal e outros, realizando inclusive o cadastro nos programas sociais do Governo Federal e outros;

c) Secretaria de Obras - que deverá prestar o serviço de logística (máquinas e caminhão) para pequenos reparos como bueiros, esgotos, buracos nas ruas e calçadas e outros;

d) Coordenadoria de Serviços Públicos - que deverá prestar o serviço de pinturas de meio fio; limpeza de bueiros, capina e retirada de galhos das podas das arvores, e outros;

e) COMSERCAF - que deverá prestar o serviço de logística (máquinas, caminhão, caminhão limpa fossa e mão de obra), retirada de lixo, caminhão "cata treco" que irá coletar dos moradores seus entulhos e objetos nos locais permitidos como calçadas, tais como, geladeiras, sofás, madeiras, pneus e tudo que possa ser descartável e outros;

f) Secretaria de Ordem Pública (Fiscalização e Posturas) - que deverá prestar o serviço de desobstrução das calçadas - carcaças veículos e outros, conforme estabelece a Resolução nº 060 de 1967 Art. 87 c/c Art. 88, e efetuar a realização do senso dos empreendedores individuais e microempreendedores individuais de cada bairro e outros;

g) Secretaria de Segurança que deverá formular e implementar Políticas Públicas que garantam a manutenção da ordem urbana e outros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

I) Guarda Civil Municipal (GCM) - que deverá prestar o serviço de segurança, retirada de veículos estacionados em via pública e abandonados e outros;

II) Guarda Marítima - que deverá prestar o serviço de remoção de qualquer meio de locomoção como barcos e outros, que esteja abandonado;

h) Secretaria do Meio Ambiente - que deverá autorizar as podas das árvores e outros;

i) Secretaria de Comunicação - que deverá realizar a divulgação desta Lei em mídias oficiais da Prefeitura, carros de som e outros meios de comunicação oficial, para que todos possam ter acesso.

Parágrafo único - A prestação de serviço realizada pelas secretarias, coordenadorias e autarquias, poderá contar com parceria pública e privada.

Art. 3º - O cronograma de atendimentos dos 52 bairros deverá ter início no primeiro mês do ano, em até 4 (quatro) bairros por mês, com a divulgação pelo site oficial da Prefeitura, Diário Oficial e mídia local.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei já constam inseridas no PPA (Plano Plurianual), pois já existem por Dotações Orçamentárias próprias da Prefeitura e de cada Secretaria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020.

SILVIO DAVID PIO OLIVEIRA
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

A criação deste Projeto de Lei tem como finalidade dar dignidade aos moradores de cada bairro da nossa cidade.

Os bairros de Cabo Frio hoje sofrem grandes problemas, como a falta de saneamento básico, carcaças abandonadas em vias públicas, entulhos pelas calçadas, entre outros problemas. Com a realização do mutirão dos bairros, as Secretarias do Município, através de um funcionário competente, poderá verificar qual procedimento o Bairro precisa e qual sua função para garantir uma política pública de qualidade, e assim, poderá amenizar os problemas dos moradores, realizando pequenos reparos e as manutenções necessárias.

Cabe esclarecer que não é um projeto que oferecerá gastos ao Município. O que este projeto apresenta é um melhor atendimento à população, pois com todas as Secretarias e Coordenadorias presentes e unidas dentro do bairro, o serviço será de grande eficácia.